

Contrato N.º 25IN43880001

“Aquisição de stand (Design, construção, montagem e desmontagem) para participação/representação da Secretaria Geral do Ministério da Economia no Web Summit Qatar a realizar em 2025”

Entre:

O **Estado Português**, através da Secretaria-Geral do Ministério da Economia, com o número de identificação fiscal 600 081 125, sita na Avenida da República n.º 79, 1069-218 Lisboa, representada neste ato pela Secretária-Geral Adjunta, Helena Sanches, na qualidade de Secretária-Geral, em regime de suplência, doravante designado **Primeiro Outorgante**

E

Culto da Imagem – Produções e Soluções, Lda., com o número de identificação fiscal 509245013, com sede na Avenida Pedro Álvares Cabral, n.º 231, armazém 4, 2710-297 Linhó, neste ato representada por Bruno Miguel da Costa Ferreira, titular do cartão do cidadão n.º [REDACTED] e por André Figueiredo Ferreira, titular do cartão do cidadão n.º [REDACTED] na qualidade de representantes legais, com plenos poderes para outorgar este contrato, doravante designado **Segundo Outorgante**.

E tendo em consideração que:

- a) Por despacho favorável do Secretário-Geral do Ministério da Economia, em 30 de dezembro de 2024, no uso de competências próprias, nos termos do Despacho n.º 10705/2021, de 27 de outubro de 2021, publicado no D.R., 2ª série, n.º 212, de 02 de novembro, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, foi autorizada a realização da despesa do procedimento e respetiva contratação por consulta prévia ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), exarado na Informação n.º SGE/DSCPP/INF/18380/2024.
- b) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato foi tomada por despacho da Secretária-Geral Adjunta, Helena Sanches, na qualidade de Secretária-Geral, em regime de suplência datado de 31 de janeiro de 2025 exarado na Informação n.º SGE/DSCPP/INF/1339/2025.
- c) Dado o processo de extinção, por fusão, da Secretaria-Geral do Ministério da Economia, que se encontra em curso, nos termos do DL n.º 43-B/2024 e DL n.º 114-B/2024, o processo de despesa é efetuado no orçamento da Secretaria Geral do Governo, na rubrica de classificação económica D.02.02.16.A0.00, na fonte de financiamento 311, com o cabimento n.º F242500178 e compromisso n.º F252500220 para o ano de 2025. O elemento PEP tem o n.º 25IN43880001.

- d) À data, a autorização para assunção de compromissos plurianuais para o ano de 2025 inerente à execução do presente contrato, foi conferida por Despacho datado de 30 de dezembro de 2024, exarado na Informação n.º SGE/EMPIG/INF/18273/2024, pelo Senhor Secretário de Estado da Economia, no uso de competências delegadas através do Despacho n.º 12082/2024, de 07 de outubro de 2024, de S. Ex.ª o Ministro da Economia.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de stand (Design, construção, montagem e desmontagem) para participação/representação da Secretaria Geral do Ministério da Economia no Web Summit Qatar, a realizar em 2025.

Cláusula 2.ª

Prazo e Vigência do contrato

1. O presente contrato que contempla serviços de design, construção, montagem e desmontagem de um stand para participação/representação da Secretaria Geral do Ministério da Economia, no Web Summit Qatar, a realizar em 2025, que decorrerá de 23 a 26 de fevereiro de 2025, tem início no dia seguinte à data de assinatura do contrato e vigorará até à total desmontagem do referido stand pelo Segundo Outorgante.
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 3.ª

Local da prestação de serviços

Os serviços a efetuar pelo Segundo Outorgante, em função das tarefas a desenvolver, serão prestados no local onde decorrerá o evento Web Summit Qatar, no Centro de Convenções e Exposições de Doha (DECC), no Qatar.

Cláusula 4.ª

Especificações técnicas e obrigações do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante obriga-se a executar o objeto do contrato que contempla as seguintes especificações técnicas:
 - a) Construção de stand com a imagem aprovada previamente no espaço de 9mx6m (54m²);
 - b) Aluguer de uma televisão de 98" (249 cm) para as apresentações e passagem de conteúdos;
 - c) Aluguer de sistema de som para as apresentações, microfone e colunas;
 - d) Aluguer de cinco mesas de pé alto e dez cadeiras para as mesas;

- e) Aluguer de uma mesa e de uma cadeira;
 - f) Aluguer de dez Puffs.
2. O Segundo Outorgante fica obrigado a executar o presente contrato, de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
3. Para além de cumprir com as especificações técnicas indicadas nos números anteriores, constituem ainda obrigações do Segundo Outorgante:
- a) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários à execução do contrato de forma regular e contínua e com os níveis de qualidade de serviço adequados;
 - b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao Primeiro Outorgante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a presente execução dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o Primeiro Outorgante;
 - c) Cumprir com as condições fixadas para a execução do contrato, agindo com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - d) Toda e qualquer alteração, no que respeita aos serviços contratados, carece de uma aprovação prévia por parte da Secretaria-Geral do Ministério da Economia.

Cláusula 5.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Pagar, no prazo acordado, a fatura emitida pelo Segundo Outorgante, em conformidade com as condições de pagamento estabelecidas no presente contrato.
- b) Nomear o gestor de contrato e o seu suplente nos termos do nº 1 do artigo 290º-A do CCP, responsável pela gestão do mesmo, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação.
- c) Monitorizar a prestação de serviços, no que respeita às condições da prestação e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 6.ª

Preço contratual e condições de pagamento

- 1. O preço contratual é de 74.000,00 € (setenta e quatro mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
- 2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SGME, incluindo as despesas de transporte, seguros, encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do Segundo Outorgante.

3. A faturação será efetuada na totalidade após o término dos serviços prestados, ou seja, após a execução integral do contrato que será após a desmontagem do stand no Web Summit Qatar.
4. Desde que devidamente emitida a fatura será paga no prazo de 30 dias, após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
5. A fatura deverá ser emitida em nome da Secretaria Geral do Ministério da Economia/Secretaria Geral do Governo, com referência ao número de identificação fiscal n.º 600088103 e ao número de compromisso n.º F252500220, e deve ser remetida para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública-FEAP, endereço <https://www.feap.gov.pt/> onde o Segundo Outorgante deve estar inscrito. O envio por outros meios não será considerado. A data de vencimento da fatura será contada a partir da data de receção eletrónica.
6. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar por escrito ao Segundo Outorgante, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, a fatura será paga através de transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.
8. O atraso no pagamento da fatura confere ao Segundo Outorgante o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

Cláusula 7.ª

Revisão de preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 8.ª

Gestor do Contrato

1. O Primeiro Outorgante designa o [REDACTED], como gestor efetivo do presente contrato, e o [REDACTED] como gestor suplente, que têm a função de acompanhar a prestação dos serviços objeto do presente contrato.
2. Os gestores do contrato deverão proceder nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, de modo a aferir os níveis de desempenho do Segundo Outorgante, a execução financeira, técnica e material do contrato.
3. Em caso de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve o gestor comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

4. Antes do início das funções os gestores do contrato irão subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no n.º 7 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

5. Sempre que seja necessário proceder à alteração dos gestores do contrato, o Primeiro Outorgante pode proceder à respetiva alteração, através de ato administrativo, que comunicará ao Segundo Outorgante.

Cláusula 9.ª

Fiscalização, controlo e avaliação do serviço prestado

O Primeiro Outorgante tem direito à fiscalização, controlo e avaliação dos serviços prestados, para poder aferir se os mesmos estão a ser prestados de acordo com o presente contrato.

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações previstas no presente contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir ao Segundo Outorgante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e cujo valor poderá ser até 20% do preço contratual.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.

3. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito no prazo máximo de 48 horas a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer ao Segundo Outorgante por e-mail ou através de correio em carta registada com aviso de receção.

Cláusula 11.ª

Subcontratação e Cessação da Posição Contratual

Em sede de execução do contrato, a subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da sua posição contratual, rege-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Fusão ou Extinção do Primeiro Outorgante

1. Verificando-se, nos termos da lei, a extinção ou fusão do Primeiro Outorgante, durante a vigência contratual, o respetivo contrato de fornecimento dos serviços objeto do contrato poderá, sem conferir o direito a qualquer indemnização ao Segundo Outorgante:

a) Ser denunciado, a todo o tempo, mediante comunicação efetuada por escrito ao Segundo Outorgante;

b) Ser transmitido a outra entidade pública criada ou a criar, mediante comunicação escrita do Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, com a antecedência mínima de dez dias, em relação à data prevista para a transmissão do contrato.

2. Dado o processo de extinção, por fusão, da Secretaria-Geral do Ministério da Economia, que se encontra em curso, aplica-se o disposto no DL n.º 43-B/2024 e DL n.º 114-B/2024.

Cláusula 13.ª

Caução

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 14.ª

Outros Encargos

Todas as despesas decorrentes da celebração do contrato são da responsabilidade do Segundo Outorgante.

Cláusula 15.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou da utilização, no âmbito do presente contrato, no que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizará no desenvolvimento da sua atividade.

2. Caso o Primeiro Outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 16.ª

Dever de sigilo

1. O Segundo Outorgante obriga-se a manter sigilo, inclusive após a cessação do contrato, sobre toda a informação de que venha a tomar conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito da prestação de serviços em causa e vincula-se a não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. O Segundo Outorgante obriga-se ainda a assegurar que os seus colaboradores cumprem as obrigações abrangidas pelo dever de sigilo constantes do número anterior.

Cláusula 17.ª

Dados Pessoais

1. O Segundo Outorgante obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e Lei nº 58/2019, de 8 de agosto, no que respeita às regras relativas à proteção das pessoas singulares, no tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior do Primeiro Outorgante.

Cláusula 18.ª

Notificações e comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, indicados no presente contrato.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Legislação Aplicável

Em tudo o que for omissivo e que suscite dúvidas no presente contrato, rege-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos na redação atual e demais legislação aplicável em razão da matéria.

Cláusula 22.ª

Disposições finais

1. O presente contrato está redigido em 8 (oito) folhas.
2. Todas as despesas a efetuar para a legalização do presente contrato, são da responsabilidade do Segundo Outorgante.
3. O Segundo Outorgante apresentou:
 - a) Declaração comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social;
 - b) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada emitida pela Autoridade Tributária;
 - c) Certidão permanente do Registo Comercial;
 - d) Certificado de registo criminal de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
 - e) Certificado de registo criminal de pessoa coletiva;
 - f) Certificado de registo do beneficiário efetivo, quando aplicável;
 - g) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP, de acordo com o disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 81.º do mesmo código.

Primeiro Outorgante

Estado Português
Secretária Geral Adjunta do Ministério da
Economia
Secretária-Geral, em regime de suplência

**Helena
Sanches**

Assinado de
forma digital por
Helena Sanches

Dados:
2025.02.04

16:02:10 Z

Helena Sanches

Segundo Outorgante

Culto da Imagem – Produções e Soluções, Lda.



Assinado por: Bruno Miguel da
Costa Ferreira
Identificação: [REDACTED]
Data: 2025-02-04 11:51:42

Bruno Migue

**Assinado com Assinatura
Digital Qualificada por:
ANDRÉ FIGUEIREDO
FERREIRA**

Data: 04.02.2025 11:25:28